



PROTOCOLO		<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº _____
	AUTOR Vereador ZÓZIMO WELLINGTON FERREIRA-PC do B		

PROJETO DE LEI Nº ⁰³⁴ /96, DE 23.09.96

"Institui o serviço de Moto - Táxi nesta cidade e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Barra do Garças-MT., o serviço de Moto-Táxi.

§ 1º - O referido serviço poderá ser prestado somente em motocicletas, com potência mínima de 100(cem) cilindradas, novas e semi-novas com bom estado de conservação e funcionamento.

§ 2º - Deverá o veículo pratar tarja de identificação lateral, emblema da empresa ou pessoa física prestadora dos serviços.

§ 3º - Só poderão os veículos, transportar apenas 01(hum) passageiro por viagem.

§ 4º - O condutor da motocicleta deverá ser devidamente habilitado, usar acessórios de segurança como; capacete, botas e outros, bem como usar colete de identificação, conduzindo sempre um capacete sobressalente.

Art. 2º - O ponto de partida poderá ser da própria sede da empresa, ou ponto estabelecido em comum acordo com a Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - Os veículos poderão atender aos usuários em qualquer ponto da cidade, inclusive fora do perímetro urbano.



P R O T O C O L O		<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº _____
	AUTOR		

Art. 3º - As tarifas do serviço ora instituído, não poderão ser superiores ao dobro da tarifa do transporte coletivo urbano praticada nesta cidade.

Art. 4º - A permissão para exploração do serviço de Moto-Táxi, será através de Termo de Permissão e Alvará de Licença concedidos pela Prefeitura Municipal.

§ 1º - Poderão candidatar-se à permissão, pessoas físicas com disponibilidade de no mínimo 01(hum) veículo e pessoas jurídicas com disponibilidade de no mínimo 03(três) veículos.

§ 2º - Os candidatos poderão manifestar sua intenção de prestar o serviço em pauta, 10(dez) dias após a publicação desta Lei, através de documento escrito e devidamente protocolado.

Art. 5º - Poderá o município revogar o Termo de permissão a qualquer tempo, desde que se origine após inquérito que configure a infração do permissionário às normas e regulamentos em vigor, assegurada ampla defesa a parte.

I - Respeitar as disposições previstas no Conselho Nacional de Trânsito.

II - Manter os veículos em boas condições de funcionamento e segurança.

III - Submeter os veículos à vistoria, no mínimo semestralmente.

Art. 6º - A regulamentação desta Lei ocorrerá no prazo mínimo de 30 dias, após sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Barra do Garças

Plenário das Deliberações

3

PROTOCOLO		<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº _____

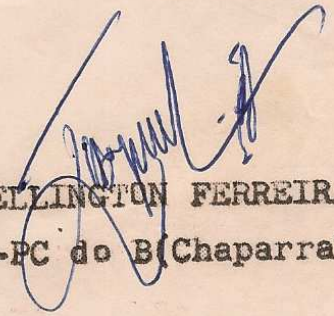
AUTOR

.....

fls. 03

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 23 de setembro de 1996.


ZÓZIMO WELLINGTON FERREIRA
 Vereador-PC do B(Chaparral)

Aprovado com a Abstensão do Sr.
 Dilton Almeida Nogueira 8 (oito) votos Sim
 e 0 (zero) voto Não. 15.10.96

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 034/96

AUTOR: ZÓZIMO WELLINGTON FERREIRA-PCdoB

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisando o presente Projeto de Lei em pauta, resolve exarar o seu Parecer Favorável, por entender ser o mesmo Legal e Constitucional.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., ____/____/____
de ____.

 15/10/96

Ver. Dr. LOUREIVAL MOREIRA DA MATA
Presidente

Ver. LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO
Relator


Ver. ALACIR VIEIRA CÂNDIDO
Membro

*Opiniao por unanimidade
em: 15.10.96*

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
VOTAÇÃO

MATÉRIA: <i>Projeto de lei nº 034/96</i>			
VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
ANTONIO DE FARIAS			
AIRTON ALMEIDA NOGUEIRA			
Clodoaldo Alves da Silva			
ANA LUIZA TEIXEIRA AGNELLI			
GONÇALO DE OLIVEIRA COSTA NETO			
CELSO MARTINS SPOHR			
JOANA D'ARC ROCHA			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Lourival Moreira da Mata			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA			
Nivaldo Peres de Farias			
VALDON VARJÃO			
Paulo Reis de Freitas			
ZÓZIMO WELLINGTON FERREIRA			

OBS.: *heute*
aprovado com a Abstencão do Ver.
Quintan Almeida Nogueira 8 (oito) voto Sim e
0 (Zero) voto Não.